



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.355, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal, a título precário, oneroso e intransferível.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a abertura de procedimento licitatório para a permissão de uso de imóvel do Município, a título precário e oneroso, localizado no mercado municipal, à Rua Sete de Setembro, 130, Centro, desta cidade, especificamente em relação às áreas pertencentes ao complexo denominado "Pavilhão de Exposições de Produtos Artesanais e Feira", dos boxes 07, 08, 09 e 10, e o uso do referido imóvel obedeceu às disposições da Lei 1.946, de 29 de março de 2018.

Art. 2º - O uso da área será pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Pela permissão de uso concedida será cobrado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos, destinado ao Fundo de Recursos Próprios, através de guia emitida pelo Departamento de Tributação.

Art. 4º - O permitente desde já autoriza a execução de obras necessárias à correta operacionalização dos boxes nº 07, 08, 09 e 10, conforme constante do projeto de Reforma e Construção, anexo, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade do permissionário.

Art. 5º - O licitante vencedor terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para realizar as modificações estruturais previstas no projeto de reforma e construção anexo à Lei 1.946, de 29 de março de 2018.

Art. 6º - O valor do aluguel será cobrado a partir do início das atividades comerciais do empreendimento, que se dará com a emissão de alvará de funcionamento, ou após o prazo para reforma e construção disposto do artigo anterior, ou o que ocorrer primeiro.

Art. 7º - Caso o adjudicatário não seja uma empresa local, deverá providenciar a formalização e regularização de suas atividades no município dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência do imóvel a terceiros.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 9º - A presente permissão poderá ser interrompida, caso o cessionário descumpra qualquer exigência das disposições legais, ou por deliberação do Executivo Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de Janeiro de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLEO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos